



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0096/2024.

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	27/08/2024	Versão	02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa para realização do serviço de Assistência Domiciliar 24 horas – Home Care, para atender decisão judicial expedida pelo MM. Rafael Calmon Rangel, Comarca da Capital - Vara Cível, Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente de Viana, em favor da paciente Angelica Augusta Rafalsky, Processo Judicial nº. 5025601-46.2023.8.08.0024.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01							
IT E M	CÓDI GO SIG A	CATSER	DESCRIÇÃO	UND. DE MED IDA	QUA NTID ADE	V. UNI TÁRIO	V. TO TA L
01	243958	12920	MANDADO JUDICIAL; SERVICO; TITULO: HOME CARE: INCLUINDO PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA.	Serviço	12	R\$ 31.830,00	R\$ 381.960,00
						Total estimado do lote: R\$ 381.960,00	

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (Data da Decisão expedida), contados da data 18/07/2024 - anexo, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;
- 1.4 Destaca-se que os valores unitários e totais constantes na tabela 1.1 deste Termo de Referência tiveram fundamento para sua elaboração a análise crítica do preço prevista no art. 33 do Decreto nº 5.352- R/2023 ainda será realizada posteriormente, momento em que será consolidada a versão final deste documento para fins de chegar na fase externa do processo e realizar a dispensa de licitação, conforme #28-36.



1.5 DA JUSTIFICATIVA DO NÃO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM UM LOTE.

Justifica-se o não agrupamento em lote único do item constante no tópico 1.1 deste Termo de Referência, tendo em vista que: **a)** A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, equipamentos, insumos, entre outros recursos); **b)** O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1 Home Care ou Assistência Domiciliar é uma modalidade continuada de prestação de serviços na área da saúde que visa à continuidade do tratamento hospitalar no domicílio, realizado pela equipe multidisciplinar com a mesma qualidade, tecnologia e conhecimento;
- 2.2 A aquisição do objeto descrito no item 01, referente ao Lote 01, faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções;
- 2.3 Trata-se de uma terapêutica de caráter CONTINUADO, não disponibilizada pelo SUS a nível Estadual (serviço não-padronizado) em que propomos a aquisição por dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;
- 2.4 Possui o intuito garantir a implementação de serviço de Home care 24 h (01 paciente), cujo atendimento se dirige à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, designada pela GEDEJ (Gerência de demandas Judiciais/SESA) ao cumprimento de demandas judiciais procedentes dos municípios que compõem a Região metropolitana de Saúde;
- 2.5 Considerando que a aquisição exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente;
- 2.6 Diante do exposto, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado do atendê-lo e em se tratando de ordem judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável;
- 2.7 **Plano de contratações anual:** Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial de caráter liminar) conforme explicado no item 1.1 e 2.1. Conforme Decreto 5353-R, de 28 de março de 2023 a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo - SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual – PCA, desta forma, não há no momento indicação de previsão no PCA.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

...

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento de Decisão Judicial, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:

3.3 A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento **do serviço de Assistência Domiciliar 24 horas – Home Care** por escopo, sem necessidade de manutenção do compromisso contractual após a entregar do objeto da aquisição, **a fim de atender a demanda:**

- a) *Paciente de 48 anos, evoluiu com quadro de encefalopatia hipoxicoisquêmica durante a internação hospitalar. Apresenta sequela neurológica grave sendo necessários cuidados contínuos. Atualmente acamada, possui traqueostomia e gastrostomia.*
- b) *Emitido laudo médico ID.29610408 pág.2, direcionado a UBS, neste foi indicado o fornecimento de cuidados contínuos com equipe multidisciplinar, a saber: fisioterapia motora e respiratória 03x por semana, equipe de enfermagem, nutricionista, dentista para avaliação regular e atenção médica com visitas domiciliares para reavaliação de quadro geral);*
- c) *Conforme laudo médico ID.42132842 pág.1/2, atualmente se encontra acompanhada pela Estratégia de Saúde da Família – ESF da Unidade Nova Bethânia I – Viana, que em sua conclusão ratifica a indicação do acompanhamento com profissionais da área de fonoaudiologia, fisioterapia, médica, enfermagem nutrição para fins de melhor prognóstico.*

3.4 O serviço de Home CARE (Atenção Domiciliar) designa o conjunto de atividades desenvolvidas no domicílio do paciente em função da complexidade assistencial e realizada por equipe multiprofissional de saúde, com o tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas fora do ambiente hospitalar e adequadas às necessidades do beneficiário com o objetivo de oferecer ao paciente mais conforto durante o tratamento, principalmente pelo fato de promover uma maior humanização do tratamento e possibilitar o constante contato com a família e rotina do domicílio, contribuindo para uma melhor recuperação, desta forma necessita do tratamento de forma CONTÍNUA e por TEMPO INDETERMINADO.

3.5 Propomos a aquisição por dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a fim de garantir o atendimento da demanda de caráter emergencial, depois de confirmada a inviabilidade de atendimento junto aos meios próprios disponíveis



(Prestadores vinculados à rede Estadual), para que em paralelo seja providenciado os trâmites necessários a **manutenção do atendimento por meio de contratação na modalidade Pregão**;

- 3.6 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.
- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.2.2 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;
- 4.2.3 Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartado;
- 4.2.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.5 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.2.6 Estar em acordo com a RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 11, DE 26-01-2006.
- 4.2.7 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade ao disposto na Lei nº 10.424/2002, na Portaria/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, na RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006, na Resolução/CFM 1668, de 07/05/2003, na Resolução COFEN nº 464/2014 e na Resolução COFEN nº 270/2002.

4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

4.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 4.4.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 4.4.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em



apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

- 4.4.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.
- 4.4.4 Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato;
- 4.5.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após autorização assinatura do contrato;
- 4.5.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 5.2 Serão disponibilizados aos interessados realizar a vistoria prévia.
- 5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4 O profissional/técnico indicado pela prestadora do serviço, após ciência do Setor solicitante, no endereço fornecido pela família ou responsável legal após agendamento prévio com a família, poderá realizar a visita com os seguintes objetivos:
- 5.4.1 Estabelecer contato inicial, orientação e interação com familiar(es) e/ou responsável(eis) legal(is);
- 5.4.2 Avaliar a dinâmica familiar;
- 5.4.3 Elaborar Plano de Cuidados Domiciliar – PCD;
- 5.4.4 Elaborar relatório especificando: recursos humanos, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento.

É imprescindível a citada visita para análise da real situação do paciente e apresentação dos valores a época da cotação, haja vista que sua enfermidade, podendo a necessidade exposta no presente termo não condizer com a realidade dos fatos a época da prestação do serviço. Insta salientar que o momento para questionar a prestação do serviço é na citada visita e posterior cotação, não sendo razoável que a empresa apresente atualizações posteriores de valores, salvo em caso de fato gerador superveniente.



5.5 Em havendo necessidade de adequação da área física para instalação dos equipamentos, deverá ser notificado juntamente com a proposta para que seja encaminhada oficialmente a família do requerente.

5.6 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao representante/responsável do paciente, sendo confirmado posteriormente ao Setor solicitante (Mandados Judiciais e Compras e Licitações/SRSV) e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço da prestação de serviços:

- **Local do atendimento:** Rua: Dos Carajás, 27 – Nova Bethânia – Viana – E.S
CEP: 29138-164. Telefone contato: (27) 99846 4503 – Dheimis Rafalski Broedel

5.7 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcado, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.8 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

5.9 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.1 O serviço será executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência, mediante autorização concedida em **CONTRATO**, nas seguintes condições previstas em laudo médicos, incluído as despesas necessárias à integral e efetiva realização do procedimento, tais como:

- Recursos Humanos
- Equipamentos
- Materiais descartáveis;
- Insumos;
- Medicações.

6.1.2 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, improrrogável, com início da implantação da infraestrutura para assistência domiciliar.

6.1.3 Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, até o retorno do paciente à residência, **não serão pagos os dias em que o paciente estiver hospitalizado.**

6.2 RECURSOS HUMANOS

Profissional	Periodicidade
Enfermeiro	1 vez por semana (semanal)
Técnico de enfermagem	Diário (24 hs)
Fisioterapeuta	Diário
Fonoaudiólogo	Diário
Nutricionista	01 vez por mês (mensal)



Médico

01 vez por Mês, caráter "SOS" e/ou alta hospitalar;

6.3 EQUIPAMENTOS

Considerando as indicações em laudo médico, deverão ser incluídos à proposta os equipamentos de suporte necessários à prestação da assistência à paciente.

OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DEVERÃO SER RELACIONADOS AO DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO E NA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 6.3.1 Fica a CONTRATADA responsável pela substituição imediata de todo e qualquer equipamento que apresente falha técnica ou mau funcionamento;
- 6.3.2 Equipamentos ambulatoriais fornecidos, não deverão ter data de fabricação inferior a 05 anos e sua substituição, manutenção e/ou renovação fica por conta da CONTRATADA sem ônus ao Estado.

6.4 DOS INSUMOS

- 6.4.1 Considerando as indicações em laudo médico, deverão ser incluídas na proposta **materiais para realização dos procedimentos assistenciais**, bem como procedimentos complementares, tais como lavagem das mãos, secagem das mãos com papel toalha descartável, álcool gel, máscaras descartáveis, fraldas descartáveis, luvas para procedimentos hospitalares, óculos de proteção e outros que se fizerem necessários.

6.5 DOS MEDICAMENTOS E DIETAS:

- 6.5.1 Deverá constar na proposta o fornecimento de medicamentos necessários à assistência.

6.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.6.1 O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços (**Contrato**).

6.7 LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 6.7.1 Os serviços deverão ser prestados no endereço domiciliar do paciente: Rua Dos Carajás, 27 – Nova Bethânia – Viana – E.S. CEP: 29138 164. Telefone contato: (27) 99846 4503 – Dheimis Rafalski Broedel;
- 6.7.2 A execução dos serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1 A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o **regime de execução indireta**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.



7.1.1 Será autorizado mediante instrumento de CONTRATO.

7.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
- 7.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.2.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.3 FISCALIZAÇÃO

- 7.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o



exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

- 7.3.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.3.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.3.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.3.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.3.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.3.14 A CONTRATADA deverá manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

7.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 7.5 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

8.3.1 A apresentação da Nota fiscal com o(s) documentos complementares contendo os registros de atendimento, tais como:

- a) Evoluções de enfermagem, e outros profissionais; registros das intercorrências, folha de frequência dos profissionais que assistiram o(s) paciente(s), entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da



realização do objeto ora contratado;

- b) A folha de frequência descrita no "item acima" deverá conter minimamente as informações abaixo descritas:

- b.1 Cabeçalho de identificação da Empresa prestadora do Serviço (razão social, CNPJ e endereço);
- b.2 Identificação do paciente assistido (Nome Completo e endereço residencial onde o serviço será prestado);
- b.3 Identificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente (todos profissionais envolvidos nos cuidados do paciente);
- b.4 Identificação do período em que o serviço foi executado (dias, mês e ano), assim como os
- b.5 intervalos de horas trabalhados, respeitando o regime de escala;
- b.6 Assinatura e aposição de identificação por meio de carimbo dos referidos profissionais, assim como assinatura do paciente e/ou responsável legal, atestando que o profissional esteve em atividade no período informado;

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do APÊNDICE I.

8.5 DO RECEBIMENTO

- 8.5.1 O fornecimento do objeto será **parcelado de caráter continuado (12 Medições distribuídas no decorrer de 1 ano)**.
- 8.5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 8.5.3 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 8.5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 8.5.4.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com registros de execução (relatórios, fichas de frequência e plano de assistência domiciliar, registros de ocorrência, entre outros), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.5.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que



possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.5.4.3** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.5.4.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.4.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.5.4.6** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.5.4.7** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.5.4.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.5.5 DA REMOÇÃO DO PACIENTE:

- 8.5.5.1** A remoção do paciente para alta ou internação, em caso de urgência, será através do SAMU (192) e/ou serviço de remoção do Município de origem, ficando a empresa responsável pelo acionamento do serviço.
- 8.5.5.2** A empresa deverá informar imediatamente o Fiscal do Contrato da SESA/SRSV sobre a remoção e condições de saúde do paciente.
- 8.5.5.3** O serviço ficará suspenso e consequentemente, sua cobrança, até o retorno do mesmo à sua residência.
- 8.5.5.4** Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, até o retorno do paciente à residência, não serão pagos os dias em que o paciente estiver hospitalizado.
- O retorno ao domicílio, após a alta hospitalar, deverá ser providenciado pela empresa, junto ao serviço de remoção do Município de origem e a retomada do atendimento notificada imediatamente ao fiscal de contrato da SESA/SRSV.

8.6 DA NOTA FISCAL.

- 8.6.1** Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data da emissão;



- Dados do órgão contratante;
- Período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.4 Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

8.7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 8.7.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 8.7.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.7.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.7.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 8.7.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.8 DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 8.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.



- 8.8.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.8.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

- 8.8.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.8.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.8.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.9 DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 8.9.1 **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**
- 8.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.
- 8.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por lote.
- 9.1.2 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.1.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Siga, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.4 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.1.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 9.2.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, dos itens relacionados no tópico “6” deste Termo de Referência com as quantidades e qualidades requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.
- 9.2.2 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:
- 9.2.2.1 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;
 - 9.2.2.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 9.2.2.3 No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias de forma detalhada para a perfeita execução do objeto Despesas médicas, Materiais descartáveis, Insumos, Medicamentos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.
 - 9.2.2.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na



proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

- 9.2.2.5** O fornecimento do objeto será integral, a ser fornecido em caráter continuado em medições mensais.

10. DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- 10.1.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.1.1.5** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.1.1.6** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme prevê o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1.7** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste termo.

10.1.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.1.4** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 10.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 10.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 10.1.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 10.1.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.11 **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.11.1 Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.
- 10.1.11.2 Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40.
- 10.1.11.3 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10.1.11.4 Declaração de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar;
- 10.1.11.5 Comprovação de registros e regularidade dos profissionais de saúde que executarão os serviços contratados, junto aos conselhos de fiscalização dos profissionais competentes.

10.1.12 **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

- 10.1.12.1 Poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, o profissional na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação. Esse documento deve incluir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Se o profissional estiver vinculado à empresa como empregado, a CTPS pode ser utilizada para comprovar essa relação, ou;
 - b) Contrato de Prestação de Serviços: Se o profissional presta serviços à empresa como prestador de serviços autônomo ou terceirizado, um contrato de prestação de serviços pode ser apresentado como evidência de sua vinculação, ou;



c) Ficha de Registro de Empregado: Se o profissional é registrado como empregado da empresa, uma ficha de registro de empregado pode ser usada como prova dessa relação, ou;

d) Contrato Social: Se o profissional é sócio ou diretor da empresa, o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial pode ser utilizado para demonstrar sua posição na organização; e) Contrato de trabalho por tempo determinado conforme a Lei nº 9.601/1998, contrato de trabalho por tempo indeterminado conforme a Art. 452 da CLT, contrato de trabalho temporário conforme a Lei nº 6.019, contrato de trabalho eventual conforme Lei nº 8.212/91.

- 10.1.12.2** O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
- 10.1.12.3** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 10.1.12.4** Caso haja a necessidade de substituir o profissional, por qualquer motivo, o novo profissional será submetido a uma avaliação para verificar se possui as qualificações técnicas necessárias para desempenhar as atividades de forma adequada. A contratante através do setor demandante, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para validar as qualificações do novo profissional.
- 10.1.12.5** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 10.1.12.6** Relação detalhada dos profissionais necessários para executar os serviços conforme exigido neste TR/edital de licitação, contendo:
- Nome dos Profissionais
 - Especializações e Funções

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 11.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.7** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.8** Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- 11.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 12.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6 Prestar os SERVIÇOS, objeto desse termo de referência, de acordo com as especificações.
- 12.7 Cumprir rigorosamente os termos estipulados no Contrato de SERVIÇO;
- 12.8 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;
- 12.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.



- 12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.14 Apresentar seus colaboradores devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;
- 12.15 Fica a CONTRATADA responsável pelo treinamento básico aos familiares referentes ao auxílio do cuidado ao paciente;
- 12.16 Deverá apresentar Plano Terapêutico de Assistência Domiciliar e controle de frequência da mesma até o 5º dia útil do mês.
- 12.17 Disponibilizar comunicação telefônica, fixa e móvel, acessíveis 24 horas para atendimento ao paciente;
- 12.18 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 12.19 A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 12.20 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial da avença;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da avença;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

- 14.1 O custo total da contratação é de R\$ 381.960,00 (Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais), conforme critérios adotados em Análise Crítica de Pesquisa de Preços para Definição do Valor Estimado às #38 e 36.

14.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;
- Fonte de Recursos: 500;
- Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;
- Elemento de Despesa: 339091;



- 15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA FACULTATIVIDADE NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

- 16.1 Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- 16.2 Conforme se percebe, o objeto desta contratação envolve, neste momento, valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualizados, nos termos do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, bem como sua especificação pode ser realizada apenas neste Termo de Referência, razão pela qual se dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

17. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

- 17.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.
- 16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.



20. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
2. Estimativa de custos global
3. Processo Judicial integral (petição e laudos médicos);
4. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à rede.

I. 18. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica-ES, 27 de agosto 2024.

Fabiana Marques Concilher Santos
TECNICO EM ENFERMAGEM – QSS – 3735931

Gabriela Costa Santos
ENFERMEIRO – QSS – 3737721

HEBER DE SOUZA LAUAR
Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA - 3553167



Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado(IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitara sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;



Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;



NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.



As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIELA COSTA SANTOS
ENFERMEIRO - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 27/08/2024 10:04:20 -03:00

FABIANA MARQUES CONCILHER SANTOS
TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 27/08/2024 10:13:30 -03:00

HEBER DE SOUZA LAUAR
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 27/08/2024 10:04:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2024 10:13:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIELA COSTA SANTOS (ENFERMEIRO - QSS - SRSV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GPZ1RV>